



Câmara Municipal
da Estância Turística
- Capital Nacio

Camara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral nº 233/2019
Data: 24/01/2019 Horário: 18:25
Legislativo - OFC 9/2019

Ibitinga, 24 de janeiro de 2019.

Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL

Excelentíssimo Presidente:

Atendendo solicitação feita por vossa Excelência em Sessão, para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação elaborar e apresentar a Redação Final do Projeto PLO 008/2019, suspendendo a Sessão para esta finalidade, informamos que a Redação foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta colenda Casa de Leis.

Atenciosamente.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Presidente


MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

TIAGO PIOTTO DA SILVA
Secretário

A Sua Excelência
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
DD Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga = SP





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI Nº 008/2019

Autoriza celebração de parceria com entidades assistenciais, para repasse de recursos financeiros de origem municipal - recursos próprios.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria com as entidades abaixo relacionadas, conforme planos de trabalho em anexo, os quais fazem parte integrante desta lei:

I - Associação Protetora dos Animais de Rua - APAR. Valor: R\$ 22.400,00. (vinte e dois mil e quatrocentos reais).

II - Grupo de Apoio aos Carentes Portadores de Câncer de Ibitinga - GACCI. Valor: R\$ 43.908,00 (quarenta e três mil, novecentos e oito reais).

III - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ibitinga. Valor: R\$ 670.791,00 (seiscentos e setenta mil, setecentos e noventa e um reais).

IV - Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis de Ibitinga. Valor: R\$ 84.746,30 (oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos).

V - Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente para a Recondição ao Trabalho e à Educação – CRIARTE Valor: R\$70.610,26 (setenta mil, seiscentos e dez reais e vinte e seis centavos).

VI - Serviço de Obras Sociais - S.O.S. Educandário Joanna de Ângelis. Valor: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

VII - Associação Senhor Bom Jesus - Lar São Vicente de Paula Valor: R\$ 529.986,00 (quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais).

VIII - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude - Projeto Criança Feliz. Valor: R\$ 297.413,16 (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e treze reais e dezesseis centavos).

IX - Associação Cristã de Prevenção, Recuperação e Reintegração Social Beth Shalon - Casa da Paz - Valor: R\$ 54.000,00. (cinquenta e quatro mil reais).

X - Associação Filantrópica Espírita de Ibitinga – Casa da Sopa – Valor: R\$ 48.084,00 (quarenta e oito mil e oitenta e quatro reais).

XI - Associação de Artes de Ibitinga - ASSARI - Escola de Ensino Artístico "Prof. Nivaldo Ferreira de Oliveira". Valor: R\$ 248.558,30 (duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos).

XII - Associação de Artes de Ibitinga - ASSARI - Orquestra de Metais "Maestro Ignácio Correa de Lacerda" de Ibitinga. Valor: 173.580,72 (cento e setenta e três mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo único. TOTAL: R\$ 2.424.077,74 (dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, setenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º As parcerias a serem firmadas serão cobertas com recursos de origem municipal - recursos próprios, depositados em contas de cada entidade.

Art. 3º A duração das Parcerias será até 31 de dezembro de 2019, podendo ser suspenso o pagamento e/ou a parceria na ocorrência de descumprimento do objeto ou por decisão do Poder Executivo com base no interesse Público, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades das entidades.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

§ 1º A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento e pelo Gestor das parcerias, e ainda pelos Conselhos Municipais das respectivas políticas setoriais.

§ 2º Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Gestor, para regularização das pendências.

§ 3º Será dada ciência ao Poder Executivo e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa à parceria.

Art. 4º O valor final e total de cada entidade é o constante do Termo de Fomento firmado entre o Município e as entidades supramencionadas, em conformidade com as diretrizes e objeto, contidos no Plano de Trabalho.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, ...

